

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 121/2008.

03 de abril de 2008

Regulamenta o estágio extracurricular para estudantes de cursos superiores no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE . SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IV, do artigo 11 da Lei n.º 5.852, de 20 de março de 2006, resolve:

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Esta Portaria regulamenta a realização de estágio extracurricular no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA.

~~**Parágrafo único** — Além das normas previstas nesta Portaria, o estágio extracurricular de estudantes vinculados ao ensino superior é regulado pelas disposições específicas assentadas na Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, no Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, e no Decreto Estadual nº 23.234, de 24 de maio de 2005.~~

Parágrafo único - Além das normas previstas nesta Portaria, o estágio extracurricular de estudantes vinculados ao ensino superior é regulado pelas disposições específicas assentadas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2010 e no Decreto Estadual nº 23.234, de 25 de maio de 2005. [\(Alterado pela Portaria nº 005, de 11 de janeiro de 2010\)](#)

**Art. 2º-** O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA e o estagiário.

**CAPÍTULO II  
DO ESTÁGIO**

~~**Art. 3º** — O estágio no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA será concedido aos alunos dos cursos superiores de Ciências Contábeis, Administração, Ciências Econômicas, Estatística, Serviço Social, Comunicação Social, Habilitação Jornalismo, Sistemas de Informação, Ciências da Computação e Direito autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, regularmente matriculados e que possuem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos totais do curso concluídos, para o exercício de funções pelo período mínimo de 01 (um) ano, renovável uma vez, por igual período.~~

**Art. 3º** - O estágio no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA será concedido aos alunos dos cursos superiores de Ciências Contábeis, Administração, Ciências Econômicas, Estatística, Serviço Social, Comunicação Social . Habilitação Jornalismo, Sistemas de Informação, Ciências da Computação, Publicidade e Propaganda, Atuarial, Design Gráfico e Direito autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação . MEC, regularmente matriculados e que possuem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos totais do curso concluídos, para o exercício de funções pelo período mínimo de 01 (um) ano, renovável uma vez, por igual período. [\(Alterado pela Portaria nº 005, de 11 de janeiro de 2010\).](#)

**Parágrafo único** - A jornada das atividades em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, no horário de expediente da unidade concedente.

**Art. 4º-** Fica assegurada ao estudante contratado na forma deste ato normativo a realização do estágio em unidades vinculadas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA.

**Art. 5º-** Será assegurada ao estagiário a percepção de bolsa-auxílio, proporcional à frequência e de auxílio-transporte no modalidade de vale-transporte.

**§ 1º-** O pagamento da bolsa-auxílio será disponibilizado pela Gerência de Recursos Humanos . GEREH, mediante informação mensal remetida pelos chefes imediatos dos estagiários.

**§ 2º-** O pagamento do auxílio-transporte na modalidade vale-transporte será realizado em conformidade com o deslocamento do estagiário ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe -

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

SERGIPEPREVIDÊNCIA sendo o pagamento limitado ao número de 46 (quarenta e seis) vales-transportes por mês para cada estagiário, sendo entregue quantidade consoante o número de dias úteis do mês.

### CAPÍTULO III DAS GARANTIAS E FUNÇÕES DO ESTAGIÁRIO

#### Seção I Das Garantias

Art. 5º A - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. (Incluído pela Portaria nº 005, de 11 de janeiro de 2010).

§ 1º . Caso a duração do estágio seja inferior a 1 (um) ano, o recesso previsto neste artigo será proporcional. (Incluído pela Portaria nº 005, de 11 de janeiro de 2010).

§ 2º . O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado. (Incluído pela Portaria nº 005, de 11 de janeiro de 2010).

**Art. 6º** - Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA compete providenciar e pagar o valor correspondente ao seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 1977, regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.497, de 1982, sem quaisquer outro ônus.

**Art. 7º**- Constitui falta justificável a ausência dos estagiários nos seguintes casos:

- I . falecimento dos pais, irmãos, cônjuges ou filhos: 8 (oito) dias consecutivos;
- II . casamento: 8 (oito) dias consecutivos;
- III . licença para tratamento de saúde, exigindo-se compensação se superior a 15 (quinze) dias;
- IV . para realização de provas, até o máximo de 20 (vinte) dias por ano.

#### Seção II Das Funções do Estagiário

**Art. 8º**- Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções auxiliares:

- I . levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, conforme o caso, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;
- II . realização de diligências, quando for incumbido;
- III . estudo das matérias que lhe foram confiadas, propondo a adoção dos procedimentos conseqüentes;
- IV . o atendimento ao público, no limite da orientação que venha a receber;
- V . execução e controle dos processos administrativos ou judiciais, conforme o caso, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;
- VI . execução dos serviços de digitação, registro e arquivo que forem atribuídos;
- VII . desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

### CAPÍTULO IV DOS DEVERES E VEDAÇÕES

**Art. 9º**- São deveres dos estagiários:

- I . atender à orientação que lhe for dada pelo seu chefe imediato;
- II . cumprir o horário que lhe foi fixado;
- III . apresentar, semestralmente, à Gerência de Recursos Humanos . GEREH relatório de suas atividades;
- IV . apresentar, mensalmente, à Gerência de Recursos Humanos . GEREH declaração de que está regularmente matriculado na Instituição de Ensino Superior;
- V . manter sigilo sobre fatos de que tiver conhecimento no exercício de suas funções.

**Parágrafo único** - A frequência do estagiário será registrada em controle próprio.

**Art. 10-** Ao estagiário é vedado:

- I . utilizar material do expediente com finalidade alheia ao cumprimento do estágio;
- II . identificar-se invocando sua condição de estagiário ou usar o timbre do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA em qualquer matéria ou circunstância alheia ao estágio;
- III . ter comportamento incompatível com a sua condição de estagiário.

**Art. 11-** A inobservância das obrigações e vedações previstas nos artigos anteriores importa em exclusão do estágio e impede posterior admissão.

### CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

#### Seção Única Da Contratação

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

**Art. 12-** Os candidatos serão contratados, sem vínculo empregatício, com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado em 03 (três) vias, entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe . SERGIPEPREVIDÊNCIA, a Instituição de Ensino Superior conveniada e o estagiário.

**Art. 13-** Os candidatos contratados deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua convocação, os seguintes documentos:

- I . documento atualizado . datado de, no máximo, 30 (trinta) dias . comprovatório de regularidade escolar, emitido pela instituição de ensino, com a indicação do período cursado pelo candidato aprovado;
- II . cópia do Registro Geral . RG;
- III . cópia do Cadastro de Pessoa Física . CPF;
- IV . 2 (duas) fotos recentes, tamanho 3 x 4;
- V . histórico escolar atualizado.

**Parágrafo único** - A ausência de qualquer um dos documentos descritos nos incisos anteriores impede a contratação do estagiário.

**Art. 14-** Firmado o Termo de Compromisso de regular desempenho da função, será imediato o exercício das atribuições.

**Parágrafo único** - Para o recebimento da bolsa-auxílio, o estagiário deverá providenciar a abertura de conta corrente junto ao Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE.

**Art. 15-** A distribuição dos estagiários será feita pela Gerência de Recursos Humanos . GEREH, mediante solicitação dos chefes de setores que necessitam dos mesmos.

### CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO E DA SUSPENSÃO DO ESTÁGIO Seção I Da Extinção

**Art. 16-** O estágio será extinto nos seguintes casos:

- I . a pedido do estagiário;
- II . *ex officio*, a critério do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe . SERGIPEPREVIDÊNCIA;
- III . conclusão do curso;
- IV . aproveitamento insuficiente;
- V . descumprimento voluntário das atividades;
- VI . desídia ou falta de assiduidade;
- VII . conduta pessoal reprovável;
- VIII . incompatibilidade pessoal;
- IX . infração à vedação constante nesta Portaria;
- X . abandono do curso ou trancamento da matrícula;
- XI . suspensão do estágio por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 1º- A extinção, no casos previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, far-se-á mediante representação motivada, encaminhada à Gerência de Recursos Humanos . GEREH.

§ 2º- É vedada admissão posterior do estagiário excluído na forma do parágrafo anterior.

**Art. 17-** A extinção a pedido far-se-á com prévia comunicação à Gerência de Recursos Humanos . GEREH.

**Art. 18-** A extinção em razão da conclusão de curso de bacharelado dar-se-á no data de sua colação de grau.

**Art. 19-** A extinção em decorrência do abandono ou trancamento do curso superior implicará a extinção automática do estágio.

### Seção II Da Suspensão do Estágio

**Art. 20-** O estágio poderá ser suspenso por motivo de doença grave do estagiário, dos pais, do cônjuge ou dos filhos, mediante comprovação por laudo médico.

§ 1º- O pedido de suspensão será apreciado pela Gerência de Recursos Humanos . GEREH.

§ 2º- A suspensão do estágio acarretará a sustação da bolsa-auxílio e dos auxílio-transporte a partir do 15º (décimo quinto) dia de afastamento, observado o disposto no inciso XI do art. 16.

### CAPÍTULO VII DO CERTIFICADO DO ESTÁGIO

**Art. 21-** O estágio deverá ter a duração mínima de 1 (um) ano para efeito de concessão do Certificado de Estágio.

**Art. 22-** Compete à Gerência de Recursos Humanos . GEREH a expedição do Certificado de Estágio.

### CAPÍTULO VIII

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23-** Os atuais estagiários cujos Termos de Compromisso já firmados estejam em vigência e que não se adéquem às regras estabelecidas nesta Portaria permanecem no exercício de suas atividades, vedada a renovação de seus estágios.

**Art. 24-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe . SERGIPEPREVIDÊNCIA, ouvida a Gerência de Recursos Humanos . GEREH.

**Art. 25-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente, Aracaju em 03 de abril de 2008.

**Amito Brito Filho**  
**Diretor-Presidente**